

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1000022-71.2019.8.26.0100

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Falido (Ativo): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDACÃO

EXTRAJUDICIAL

Falido (Passivo): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

1. Ofícios: Ao AJ, nos termos do art.22, I, "m" da LFRJ.

- 2. Fls. 6835: O pedido de penhora nos rosto dos autos deve ser recebido pelo AJ como mero pedido de reserva, cabendo ao AJ, nos termos do art. 22, I, "m" da LFRJ, informar ao Juízo oficiante que para que haja efetivo recebimento de valores é necessário que a parte interessada habilite seu crédito, na forma do art. 149 da LFRJ.
- 3. Fls. 6862: 3.1) Sobre os pedidos de levantamento, ciência aos credores e MP. 3.2) Autorizo a alienação, via leilão, requerida. 3.3) A inclusão de valores no quadro, via habilitação, deve observar o Comunicado CG 219/18 e demais dispositivos da LFRJ, não cabendo tal análise no feito principal. O mesmo raciocínio se aplica em relação aos demais apontamentos envolvendo habilitações de crédito levantados pelo AJ.
- 4. Fls. 6960, 6964,: Observar Comunicado CG 219/18.
- 5. Fls. 6971: Ao AJ para manifestação do requerido pelo MP em relação ao escritório. Sem prejuízo, autorizo a exclusão mencionada no item "e" da manifestação ministerial.
- 6. Fls. 6975, 6976: Ciente.
- 7. Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA